

# PARANAGÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.

(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 20 de janeiro de 2026, na sede social da Paranaguá Port Channel Company SPE S.A., localizada na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Bairro Oceania, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-380 (a "Companhia"). **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: (a) **Deme Concessões NV**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Bélgica, com sede em Scheldedijck 30 2070, Beveren-Kruibeke-Zwijndrecht, Bélgica, inscrita no CNPJ sob o nº 62.861.314/0001-36, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Disney Barroca Neto**, brasileiro, casado, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, portador da cédula de identidade RG nº 22\*\*04, SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.\*\*\*4-90, residente e domiciliado na Rua Kallit Antonio Farran, 53, Sob 1 D, Vista Alegre, no Município de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 80820-030; (b) **Deme Dredging NV**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Bélgica, com sede em Scheldedijck 30 2070, Beveren-Kruibeke-Zwijndrecht, Bélgica, inscrita no CNPJ sob o nº 63.680.491/0001-89 neste ato representada por **Disney Barroca Neto**, acima qualificado; e (c) **FIS Participações Societárias S.A.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida João Gualberto, 1.698 - 4\*\* Andar, Sala 008, bairro Juvevê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.033.661/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 34.\*\*\*5-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.\*\*\*8-65, residente e domiciliado na Rua Apore, 359, Rsd Iguaçu, Bairro Alphaville Graciosa, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.327-900. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Disney Barroca Neto**, que convidou a mim, André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano, para secretariá-lo. **4. O Sr. Presidente** declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Paranaguá Port Channel Company SPE S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. **5. O Sr. Presidente** também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, e já se encontram assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital da Companhia conforme segue: (a) **Deme Concessões NV** subscreveu o montante de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), representado por 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, as quais são integralizadas nesta data em moeda corrente nacional; (b) **Deme Dredging NV** subscreveu o montante de R\$15,00 (quinze reais), representado por 15 (quinze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, as quais são integralizadas nesta data em moeda corrente nacional; e (c) **FIS Participações Societárias S.A.** subscreveu o montante de R\$30,00 (trinta reais), representado por 30 (trinta) ações ordinárias nominati-

vas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, as quais são integralizadas nesta data em moeda corrente nacional. Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelo Artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6. Passou-se à eleição dos membros do Conselho de Administração**, nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas fundadores por unanimidade, para um mandato de 3 (três) anos contados desta data, os seguintes membros: (a) Sr. **Steven Arthur A. Bouckaert**, belga, casado, Conselheiro, portador do Passaporte da Bélgica nº E28285454, residente e domiciliado em Van Putlei 25, 2018 Antwerpen, Bélgica, designado Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 34.\*\*\*5-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.\*\*\*8-65, residente e domiciliado na Rua Apore, 359, Rsd Iguaçu, Bairro Alphaville Graciosa, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.327-900; e (c) Sr. **Giuseppe Andrea L. Stefani**, belga, casado, Conselheiro, portador do Passaporte da Bélgica nº ER60\*\*3, residente e domiciliado em Chemin du Mont 3, 1410 Waterloo, Bélgica. (d) Sr. **Koen Geerts**, belga, solteiro, Gerente de Desenvolvimento, portador do Passaporte da Bélgica nº GC13142124, residente e domiciliado em Middendreef 1, 2950 Kappelen, Bélgica como suplente de qualquer um dos seguintes Conselheiros: Steven Arthur A. Bouckaert; ou Giuseppe Andrea L. Stefani. (e) Sr. **Disney Barroca Neto**, brasileiro, casado, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, portador da cédula de identidade RG nº 22\*\*04, SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.\*\*\*4-90, residente e domiciliado na Rua Kallit Antonio Farran, 53, Sob 1 D, Vista Alegre, no Município de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 80820-030, como suplente de qualquer um dos seguintes Conselheiros: Steven Arthur A. Bouckaert; ou Giuseppe Andrea L. Stefani; (f) Sr. **Guilherme Costa de Toledo**, brasileiro, em união estável, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 65.\*\*\*5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.\*\*\*9-06, residente e domiciliado na Rua Juazeiro, 725, Alphaville Graciosa - Residencial Parati, no Município de Pinhais, Estado do Paraná - CEP: 83327-108 como suplente de André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano. Os administradores, ora eleitos, tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse em termo próprio, ocasião em que será prestada a respectiva declaração de desimpedimento. **7. Os administradores e suplentes não receberão nenhuma remuneração pela Companhia**, em vista de já serem remunerados por outras empresas do Grupo. **8. Nada** mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Paranaguá, 20 de janeiro de 2026. **Disney Barroca Neto** - Presidente; **André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano** - Secretário. **Acionistas:** **Deme Concessões NV** p.p., **Disney Barroca Neto** - Procurador. **Deme Dredging NV** p.p., **Disney Barroca Neto** - Procurador. **FIS Participações Societárias S.A.** André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano - Diretor Presidente. **Advogado Responsável:** **Beatriz Simões da Silva** - OAB/SP 489.474.

## ESTATUTO SOCIAL DA PARANAGÁ PORT CHANNEL COMPANY SPE S.A.

**Denominação Social e Duração:** Artigo 1º **Paranaguá Port Channel Company SPE S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (a "Companhia"). **Sede Social:** Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Bairro Oceania, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-380, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3º A Companhia é uma sociedade de propósito específico, com o objeto social específico e exclusivo de explorar o contrato de concessão decorrente do Leilão ANTAQ nº 05/2025 ("Contrato de Concessão"), notadamente com relação ao Canal de Acesso Aquaviário ao Porto de Paranaguá, incluindo suas aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais, bacias de evolução e berços de atracação, com vistas a sua administração e exploração da sua infraestrutura. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§3º** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia nos termos da legislação aplicável. **Administração:** Artigo 5º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar). **Parágrafo Único** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração. **Conselho de Administração:** Artigo 6º O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo. **§1º** O Conselho de Administração terá um Presidente, designado pela Assembleia Geral que eleger os seus membros. **§2º** Ocorrendo destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo. **Artigo 7º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou conforme requerida por qualquer Conselheiro, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. **§1º** A convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, ou suplentes, sendo considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real. **§2º** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por (i) seu suplente; ou (ii) um de seus pares mediante apresentação (a) de procuração específica para a reunião em pauta e (b) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificação. Exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável, neste Estatuto, ou se acordado de modo diverso em acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar), as deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por votos dos membros presentes ou validamente representados, representando, pelo menos, a maioria dos votos do total de votos manifestados, não computados os votos em branco. **§3º** É facultado aos membros suplentes comparecerem às reuniões do Conselho de Administração, mesmo que os titulares estejam presentes, hipótese esta em que os membros suplentes não terão direito a voto. **§4º** Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail enviado à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, revisada pelo Presidente, a qual o voto será anexado. O membro do Conselho de Administração que apresentar voto por escrito, nos termos desta cláusula, será considerado como presente para fins dos quóruns de instalação previstos neste Estatuto Social. **Artigo 8º** As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, pessoalmente ou conforme permitido neste Estatuto Social; e (ii) em segunda convocação (e em terceira convocação, caso não se tenha atingido o quórum na segunda convocação), com qualquer número de presentes (inclusive um único), pessoalmente ou conforme permitido neste Estatuto Social. Caso, após a terceira convocação, o quórum de instalação não tenha sido atingido, considera-se haver uma situação de impasse, que deverá ser resolvida com base no acordo de acionistas arquivado na sede social (ou acordo similar). **Artigo 9º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do Presidente, as reuniões do Conselho serão instaladas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem estiver responsável por instalar e dirigir a reunião do Conselho de Administração, conforme as determinações ora previstas, deverá indicar o responsável por secretariar a respectiva reunião. **Artigo 10** Além das matérias cuja competência seja atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e pelo presente Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre: (i) aprovação do orçamento anual da Companhia; (ii) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais da Companhia; (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observando o que dispuser este Estatuto; (iv) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social; (v) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre ativos imobilizados quando o valor for superior a 0,5% do patrimônio líquido; (vi) avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de assuntos ou negócios sociais, e sobre eles expedir normas e instruções a serem observadas pela Diretoria; (vii) escolher ou destituir os auditores independentes; (viii) fixar a política de admissão, remuneração e despesa de pessoal; (ix) aprovar o pagamento de dividendos intermediários; e (x) qualquer outra matéria que não seja de exclusiva competência da Assembleia Geral ou da Diretoria. **Diretoria:** Artigo 11 A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor Geral, residente ou não no Brasil, eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por ele destituível a qualquer tempo. **§1º** O Diretor Geral será investido em seu cargo, mediante a assinatura de termo de posse, no qual deverá declarar a ausência de conflito de interesses e a sua capacidade para exercer o cargo. **§2º** O Diretor Geral será responsável por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§3º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§4º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§5º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§6º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§7º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§8º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§9º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§10º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§11º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§12º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§13º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§14º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§15º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§16º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§17º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§18º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§19º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§20º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§21º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§22º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§23º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§24º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§25º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§26º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§27º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§28º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§29º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§30º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§31º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§32º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§33º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§34º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§35º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§36º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§37º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§38º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§39º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§40º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§41º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§42º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§43º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§44º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§45º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§46º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§47º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§48º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§49º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§50º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§51º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§52º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§53º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§54º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§55º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§56º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§57º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§58º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§59º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§60º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§61º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§62º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§63º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§64º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§65º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§66º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§67º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§68º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§69º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§70º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§71º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§72º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§73º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§74º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§75º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§76º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§77º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§78º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§79º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§80º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§81º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§82º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§83º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§84º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§85º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§86º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§87º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§88º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§89º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§90º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§91º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§92º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§93º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§94º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§95º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§96º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§97º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§98º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§99º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à sociedade e aos investidores. **§100º** O Diretor Geral será responsável por garantir a conformidade da Companhia com a legislação aplicável, e por garantir a integridade das informações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a conformidade com a legislação aplicável, e por garantir a transparência e a confiabilidade das informações divulgadas à

040-26 ParanaguaPort AGC FolhaLitoral DIGITAL AF pdf  
Código do documento e90db639-de9d-4082-863d-0da024558d0a



## Assinaturas



FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126  
Certificado Digital  
comercial@folhadolitoral.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 06 Feb 2026, 19:23:11

Documento e90db639-de9d-4082-863d-0da024558d0a **criado** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email:comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-06T19:23:11-03:00

### 06 Feb 2026, 19:28:25

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email: comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-06T19:28:25-03:00

### 06 Feb 2026, 19:30:54

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126  
**Assinou** Email: comercial@folhadolitoral.com.br. IP: 177.220.181.224  
(224.181.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 38554). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC  
SAFEWEB RFB v5,CN=FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126. - DATE\_ATOM: 2026-02-06T19:30:54-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):93eca75cfaa2453b706a3cce92ecc01deecc1e107a89423b3321fd9fed6af4c7  
(SHA512):c35d2019994efb8d5257a69348867f2756fce2b4b54df2cdce7e4a9ca932f8b3fdd22f8df3bd22389f866f42fdee544dafdf0ecd97d31fc85fadf5c3a4e36fc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.